



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 211/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

considerando o disposto no artigo 185, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

considerando o constante do Processo nº 501.277/2011-7,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º do ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 115, de 22/3/2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Poderá ser reconhecido como dependente econômico:

.....
II – para fins de Programa de Assistência Médico-Odontológica:

.....
c) o pai e a mãe, genitores ou adotantes, bem como o padrasto e a madrasta, comprovadamente não dependentes entre si, vedada a inclusão concomitante de pai e padrasto ou mãe e madrasta;

.....”

“Art. 6º A inclusão do dependente econômico ao ser requerida deverá estar acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

.....
II – pai e mãe, genitores ou adotantes, padrasto e madrasta:

.....
e) no caso de padrasto e madrasta, certidão de casamento ou comprovação de união estável, na forma do art. 5º, inciso II, deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

